V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITO, EDUCAÇÃO EPISTEMOLOGIAS, METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E PESQUISA JURÍDICA I

FELIPE CHIARELLO DE SOUZA PINTO

ALBERTO VILLAGRAN BEVILACQUA

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598
Direito, educação, epistemologias, metodologias do conhecimento e pesquisa jurídica I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UdelaR/Unisinos/URI/UFSM /Univali/UPF/FURG;

Coordenadores: Alberto Villagran Bevilacqua, Felipe Chiarello de Souza Pinto – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-248-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Interncionais. 2. Direito. 3. Educação. I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevidéu, URU).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidad de la República
Montevideo – Uruguay
www.fder.edu.uy

V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITO, EDUCAÇÃO EPISTEMOLOGIAS, METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E PESQUISA JURÍDICA I

Apresentação

Nos dias 8, 9 e 10 de setembro, na cidade de Montevidéu, no Uruguai, em parceria com a Faculdade de Direito da Universidade da República do Uruguai, sob o tema: “Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina”, estiveram reunidos os participantes do Grupo de Trabalho DIREITO, EDUCAÇÃO EPISTEMOLOGIAS, METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E PESQUISA JURÍDICA sob a coordenação dos Professores Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto (Mackenzie) e Prof. Dr. Alberto Villagran Bevilacqua (Facultad de Derecho Universidad de la República). Em momento extremamente oportuno para um repensar crítico das questões interdisciplinares os trabalhos foram conduzidos de modo a oferecer a todos perspectiva sistemática sobre os temas mencionados.

Para facilitar o aproveitamento pelo leitor dos assuntos tratados neste Grupo de Trabalho, os Coordenadores separaram os artigos do seguinte modo.

O primeiro se iniciou com o artigo da María Rosario Lezama Fraga “VIDEOS ESTUDIANTILES: UNA ESTRATEGIA DIDÁCTICA INNOVADORA PARA APRENDER DERECHO Y EVALUAR COMPETENCIAS EN LA ENSEÑANZA UNIVERSITARIA” que se apresenta com a filmagem de um vídeo, contendo um problema da sociedade romana antiga e apresenta as alternativas que oferecem o direito romano do passado para corrigi-lo. O objetivo é mencionar uma estratégia de ensino por meio de um processo de construção de conhecimento e aprendizagem pelos alunos e não o próprio vídeo. Além disso, é uma forma de avaliar conhecimentos e habilidades, bem como uma oportunidade de "aprender fazendo".

Em específico os autores Jessie Coutinho de Souza Tavares e Monica Mota Tassigny apresentaram o artigo “A COMPLEXIDADE DO CONHECIMENTO E A PESQUISA EMPÍRICA NO DIREITO A PARTIR DA UTILIZAÇÃO DE MODELO ESTATÍSTICO” que se trata de estudar o processo de formação de um corpo discente, a pesquisa no campo do direito se propõe a desmistificar a complexidade do ordenamento jurídico frente à realidade. A partir de pesquisa descritiva e exploratória, este trabalho teve como objetivo caracterizar um modelo estatístico como via profícua na superação da perspectiva unicamente bibliográfica na área do Direito.

Por sua vez, o artigo “AS CONTRIBUIÇÕES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA AO ENSINO DO DIREITO: POR UM NOVO PARADIGMA” das autoras Camila Mabel Kuhn e Isabele Bruna Barbieri veio contribuir ao GT por meio de críticas do modelo de ensino jurídico na atualidade, objetivando apresentar uma justiça restaurativa, como a possibilidade de agregar as práticas de ensino do direito, rompendo com a prática da violência advinda do atual modelo positivista e formal.

Em seguida se apresentaram Mariana Moron Saes Braga e Rodrigo Maia de Oliveira com o artigo “COAUTORIA NOS GRUPOS DE PESQUISA EM DIREITO” desejando desvendar por meio de seus estudos se os líderes de grupos de pesquisa em Direito publicam em colaboração com membros do seu grupo.

Foi apresentado pelos autores Fernanda Fortes Litwinski e Tatiana Fortes Litwinski o artigo “É VIÁVEL UTILIZAR O MÉTODO HISTÓRICO NA PESQUISA EM DIREITO?” objetivando mencionar que em metodologia de pesquisa em Direito leciona-se que o método histórico visa a produção de registro fiel do passado por meio de um questionamento principal que é sobre a viabilidade da consecução do método atualizado na pesquisa em Direito, sem reducionismos, assim como sua indispensabilidade.

O artigo “EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PÓS-GRADUAÇÃO NO BRASIL, NOVOS RUMOS DO DIREITO, CRISE ATUAL DO ENSINO JURÍDICO E MÉTODO DO CASO: UMA SOLUÇÃO POSSÍVEL COMPATÍVEL COM O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” apresentado por Cleber Sanfelici Otero e Tamara Simão Arduini abordando sobre o papel dos programas de pós-graduação no Brasil, o seu desenvolvimento histórico e a situação do ensino jurídico na contemporaneidade. Sugeriram-se a introdução adicional de novos métodos de ensino, com destaque para o método de casos em face do novo modelo processual fundado na formação dos precedentes jurídicos.

Foi oferecido também alegando um enfoque que se encontra na pauta jurídico-política da atualidade: a Ética. O artigo “LEVANDO A ÉTICA A SÉRIO NO ENSINO JURÍDICO” pelo autor Rodrigo Chamorro da Silva.

Apresentou ainda um Mapa Mental informando que é preciso o desenvolvimento e a aplicação de novas metodologias de ensino, que favoreçam a mudança do modelo mental dominante, o pensamento sistêmico, a comunicação imagética e significativa por meio do artigo “MAPA MENTAL NO ENSINO JURÍDICO” dos pesquisadores Frederico de Andrade Gabrich e Luiza Machado Farhat Benedito.

De acordo com os pesquisadores Heloisa Melino de Moraes e Vanessa Oliveira Batista Berner no artigo “O ENFRENTAMENTO AO MACHISMO NAS UNIVERSIDADES E A CULTURA DE ESTUPRO: POR QUE PRECISAMOS FALAR DE GÊNERO NA EDUCAÇÃO?” discorreram sobre o tema de gênero nas universidades fazendo uma relação entre o saber-poder e a cultura de estupro.

Olga Suely Soares de Souza através do artigo “O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DO CURSO DE DIREITO DA FASB: NA PERSPECTIVA DA INTERDISCIPLINARIDADE” analisa os quatro anos de aplicação do projeto com o intuito de definir quais são as suas contribuições efetivas no curso de Direito da FASB. A título de resultado parcial, demonstrou o desenvolvimento da leitura e escrita dos acadêmicos do curso de Direito da FASB.

Por fim, foi apresentado o artigo “PESQUISA JURÍDICA NO BRASIL E AS POSSIBILIDADES DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO” dos autores Joana Stelzer e Rafael de Almeida Pujol objetivando fazer a Análise Econômica do Direito (AED), mormente pelas possibilidades hermenêutico-científicas e contribuição da Ciência Econômica.

As discussões desencadeadas por este Grupo de Trabalho se mostraram muito interessantes, colaborando para o engrandecimento do encontro.

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto (Universidade Presbiteriana Mackenzie)

Prof. Dr. Alberto Villagran Bevilacqua (Facultad de Derecho Universidad de la República)

MAPA MENTAL NO ENSINO JURÍDICO

MIND MAP IN LEGAL EDUCATION

Frederico de Andrade Gabrich [1]
Luiza Machado Farhat Benedito [2]

Resumo

Há significativa mudança da sociedade no século XXI, isso tem reflexo no perfil dos atuais discentes dos cursos jurídicos. As metodologias de ensino usadas nos cursos de Direito continuam baseadas no saber do professor e dos livros, na comunicação por meio de palavras, na dogmática e no império da lei (e não da norma jurídica). É preciso o desenvolvimento e a aplicação de novas metodologias de ensino, que favoreçam a mudança do modelo mental dominante, o pensamento sistêmico, a comunicação imagética e significativa. O Mapa Mental cumpre essas funções e precisa ser compreendido e utilizado pelos profissionais do Direito.

Palavras-chave: Mapa mental, Ensino jurídico, Metodologia de ensino

Abstract/Resumen/Résumé

There is a significant change in society in the twenty-first century, this is reflected in the profile of current students of legal courses. The teaching methodologies used in law schools continued to follow the teacher's knowledge and books, communication through words, in the dogmatic and the legal text (and not the rule of law). It takes the development and application of new teaching methodologies that favor the change of the dominant mental model, systems thinking, imagery and meaningful communication. The Mind Map fulfills these functions and needs to be understood and used by legal professionals.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Mind map, Legal education, Teaching methodology

[1] Doutor, Mestre e Especialista em Direito Empresarial/Comercial pela UFMG Professor da Universidade FUMEC Coordenador do projeto de pesquisa Design Instrucional e Inovação das Metodologias de Ensino Jurídico (FAPEMIG).

[2] Mestranda em Direito na Universidade FUMEC Pesquisadora no projeto de pesquisa Design Instrucional e Inovação das Metodologias de Ensino Jurídico (FAPEMIG) Advogada

1. INTRODUÇÃO

As metodologias tradicionais do ensino jurídico encontram-se em xeque nessas primeiras décadas do século XXI, especialmente em virtude da mudança significativa do perfil médio dos alunos dos cursos de direito ocorrida no Brasil desde os anos 1980, que é fato notório, sentido por todos os professores dos cursos jurídicos no dia a dia, independentemente de qualquer comprovação documental.

A mudança do perfil dos alunos, contudo, é resultado do aumento significativo de oferta de cursos de direito no Brasil, mas também das mudanças importantes ocorridas no mundo a partir da queda do Muro de Berlim, que aconteceu em 09/11/1989, quando, psicologicamente, começou o século XXI.

O fim da Guerra Fria, do dualismo político e filosófico do mundo ocorrido a partir de então, determinou o início dos tempos atuais e da era da informação, que foi cada vez mais difundida a partir do início dos anos 1990, quando a internet começou a se impor como principal plataforma para o fluxo contínuo e crescente da informação. E essa realidade foi potencializada ainda mais com o surgimento do Napster[1], da iTunes Music Store[2], da web 2.0[3], da Amazon, do Google, do Youtube, das redes sociais, dos smartphones e dos tablets. Tudo isso permitiu (e permite) não apenas o compartilhamento (quase) gratuito e instantâneo de ideias e de informações, mas de entretenimento e de conhecimento.

Os livros impressos, a universidade e o professor, que eram até o início dos anos 1990 as principais referências de informação e de conhecimento, passaram a conviver com a liberdade exponencial de criação, de expressão e de informação permitidas pela internet, pelas

---

[1] O *Napster*, criado por Shawn Fanning e seu co-fundador Sean Parker, foi o programa de compartilhamento de arquivos em rede P2P criado em 1999, que protagonizou o primeiro grande episódio na luta jurídica entre a indústria fonográfica e as redes de compartilhamento de música na Internet. Compartilhando, principalmente, arquivos de música no formato MP3, o Napster permitia que os usuários fizessem o *download* de um determinado arquivo diretamente do computador de um ou mais usuários de maneira descentralizada, uma vez que cada computador conectado à sua rede desempenhava tanto as funções de servidor quanto as de cliente. <https://pt.wikipedia.org/wiki/Napster>, acesso em 12/07/2015.

[2] A *iTunes Store* (conhecida por *iTunes Music Store* até 12 de setembro de 2006) é um serviço online de música e vídeo operado pela Apple Inc. dentro do programa iTunes. Introduzida em 28 de abril de 2003, a loja provou a viabilidade de vendas online de música. Até setembro de 2006, a loja já havia vendido mais de 1,5 bilhão de músicas, responsável por mais de 80% das vendas mundiais de música online. <https://pt.wikipedia.org/wiki/ITunes_Store>, acesso em 12/07/2015.

[3] *Web 2.0* é um termo popularizado a partir de 2004 pela empresa americana O'Reilly Media1 para designar uma segunda geração de comunidades e serviços, tendo como conceito a "Web como plataforma", envolvendo wikis, aplicativos baseados em *folksonomia*, redes sociais, blogs e Tecnologia da Informação. Embora o termo tenha uma conotação de uma nova versão para a Web, ele não se refere à atualização nas suas especificações técnicas, mas a uma mudança na forma como ela é encarada por usuários e desenvolvedores, ou seja, o ambiente de interação e participação que hoje engloba inúmeras linguagens e motivações. <https://pt.wikipedia.org/wiki/Web_2.0>, acesso em 12/07/2015.

redes sociais, pelo Google, pela relativização prática da lógica restritiva da propriedade intelectual.

A geração e a transmissão das ideias e das informações, que baseava-se, fundamentalmente, na lógica quase absoluta do pensamento racional, por meio de palavras escritas (impressas) e faladas (presencialmente), passou em poucas décadas, desde os anos 1990, a conviver com outras formas subliminares de ideação, de informação e de conhecimento, assentadas na interação entre razão e emoção, entre ciência e arte, entre a descrição simples dos fatos e o *storytelling*, entre o texto e a imagem (estática e/ou em movimento), entre a teoria pura e a prática real.

Diante desse contexto, no âmbito específico do ensino do direito, as metodologias de ensino jurídico precisam não apenas evoluir, mas agregar múltiplas (e novas) experiências e possibilidades de informação, de formação e de encantamento dos alunos, como também mecanismos que promovam a produção de novas ideias que determinem a organização jurídica e eficiente dos objetivos das pessoas (que devem, no fim, serem realizados com o menor custo possível de desgaste psicológico, de tempo, de recursos financeiros e, preferencialmente, sem a existência de conflito e/ou de um processo judicial).

O problema é que o ensino jurídico ainda não é orientado para isso e as metodologias tradicionais usadas no Brasil valorizam quase que exclusivamente o método dedutivo e escolástico, desenvolvido principalmente por meio de aulas expositivas formais (repetitivas) e com fundamento significativo no texto expresso da lei. Esse é o problema que esta pesquisa procura solucionar, por meio da combinação da metodologia tradicional (supostamente linear, "racional" e baseada quase que totalmente no uso da palavra escrita e/ou falada), com outra inovadora, baseada no desenho, na comunicação imagética e na lógica do pensamento radiante (não linear e marcadamente emocional).

Tudo isso, para que o discente dos cursos jurídicos seja instigado, cada vez mais, a pensar de maneira sistêmica (holística) e estratégica, o que exige não apenas a mudança ou o aprimoramento das metodologias de ensino usadas nas salas de aula, mas também a completa mudança do modelo mental ainda dominante na academia entre professores e alunos, que enxergam quase sempre o Direito como uma ciência normativa voltada para a determinação daquilo que é certo ou errado em um determinado lugar e/ou momento, para a solução dos conflitos decorrentes da interação entre as pessoas, quase sempre por meio do uso do processo judicial.

Nesse sentido, o desenho, a comunicação imagética e os mapas mentais podem representar novas e instigantes possibilidades para o aprimoramento e/ou para a renovação

das metodologias de ensino jurídico usadas pelos antigos, pelos atuais e pelos futuros professores e alunos dos cursos jurídicos. E esta pesquisa propõe isso com a utilização do método lógico dedutivo e especialmente a partir dos referenciais teóricos estabelecidos por Dan Roam, na obra Desenhando Negócios [The Back of the Napkin] e por Tony Buzan, no livro Mapas Mentais: métodos criativos para estimular o raciocínio e usar ao máximo o potencial do seu cérebro.

2. A IMPORTÂNCIA DO DESENHO PARA A EXPLICITAÇÃO DAS IDEIAS E PARA O ENSINO

Como demonstra Edgar Morin:

> É impressionante que a educação que visa a transmitir conhecimentos seja cega quanto ao que é o conhecimento humano, seus dispositivos, suas enfermidades, suas dificuldades, suas tendências ao erro e à ilusão, e não se preocupe em fazer conhecer o que é conhecer. (MORIN, 2013)

De fato, as pessoas podem pensar e expressar as suas ideias e sentimentos de diversas maneiras: por meio de palavras faladas e escritas, por meio de imagens estáticas ou em movimento, por meio da música, do teatro, do cinema. Todavia, tradicionalmente, no ocidente, o pensamento, a expressão de ideias e a transmissão do conhecimento são realizados, fundamentalmente, por meio de palavras escritas, especialmente a partir do momento em que a pessoa aprende a ler e a escrever.

Entretanto, nem sempre foi assim, pois na antiguidade mais remota, no tempo das cavernas, o ser humano se comunicava com as futuras gerações por meio de histórias contadas e repassadas oralmente, bem como por meio de desenhos, que, inclusive, permitiram a descrição e a transmissão do modo de vida daquela época até os tempos atuais, o que hoje pode ser comprovado por meio das imagens rupestres.

Não obstante, atualmente, antes da alfabetização, as crianças ainda se comunicam muito por meio de desenhos. Por isso, nessa etapa do desenvolvimento da criança, é relativamente comum encontrar o estímulo escolar que leva as crianças à comunicação por meio dos desenhos. Infelizmente, depois do processo de alfabetização e durante quase todo o processo de educação formal, a prática do desenho é, pouco a pouco, não apenas deixada de lado, mas taxativamente reprimida e até, em alguns casos, proibida, especialmente no ensino acadêmico e essencialmente instrutivista e formal, que ainda prevalece não apenas no meio

escolar, mas também no meio universitário. Na realidade, há uma equivocada percepção de que recalcando a afetividade no ensino e na ciência (que pode ser representada muito mais facilmente por meio de desenhos e de imagens), poder-se-ia eliminar o risco de erro.

Mas, como Morin esclarece:

> [...] no mundo humano, o desenvolvimento da inteligência é inseparável do mundo da afetividade, isto é, da curiosidade, da paixão, que por sua vez, são a mola da pesquisa filosófica ou científica. A afetividade pode asfixiar o conhecimento, mas pode também fortalecê-lo. Há estreita relação entre inteligência e afetividade: a faculdade de raciocinar pode ser diminuída, ou mesmo destruída, pelo *déficit* de emoção; o enfraquecimento da capacidade de reagir emocionalmente pode mesmo estar na raiz de comportamentos irracionais. (MORIN, 2013)

Não há, pois, que se falar na impossibilidade do ensino formal ocorrer no Direito ou em qualquer outra ciência, por meio da combinação de palavras e imagens (desenhos), de razão com emoção (afetividade). Ao contrário: o conhecimento humano acontece e é maximizado exatamente quando se obtém a combinação exata entre razão e sensibilidade, o justo meio entre o raciocínio lógico abstrato e a emoção da vida, da prática. Assim, não há como desconsiderar que o ser humano pensa, se comunica, ensina e aprende por meio da combinação entre imagens e palavras.

Não obstante, vale ressaltar que, segundo Sibbet (2013), a maior habilidade natural do ser humano para se comunicar ocorre por meio do desenho, pois:

> Os pesquisadores em aprendizado e inteligência cognitiva sabem agora que seres humanos processam informação de formas diferentes, e que o pensamento visual é uma parte grande do que fazemos. Parece que nossos cérebros são maciçamente desenvolvidos para processar informação visual, e alguns sugerem que até 80% de nossas células cerebrais estão envolvidas nisso. (SIBBET, 2013, p. xvi).

Por isso, conforme Dan Roam, não há maneira mais poderosa de provar que conhecemos algo do que fazer um desenho simples dele. Também não há maneira mais eficaz de enxergar soluções ocultas do que pegar uma caneta e desenhar as peças do problema." (ROAM, 2012, p. xiii).

Todavia, o mesmo Roam observa o seguinte:

> Como os desenhos podem representar conceitos complexos e resumir vastos conjuntos de informações de forma fácil de aplicar e compreender, são úteis para esclarecer e resolver problemas de todos os tipos: questões relativas a negócios, conflitos políticos, complexidades técnicas, dilemas organizacionais, conflito de programações e até mesmo desafios pessoais. (ROAM, 2012, p. 13)

Nesse sentido, como será demonstrado a seguir com fundamento em Buzan, os desenhos podem (e devem) ser também utilizados, por meio do mapa mental, não apenas para ensinar Direito, mas para resolver problemas jurídicos complexos, para estruturar do ponto de vista jurídico e da maneira mais eficiente possível os objetivos das pessoas, bem como para organizar e facilitar o exercício profissional das diversas profissões inerentes à ciência do Direito.

3. O MAPA MENTAL

O mapa mental, tal como é principalmente conhecido e usado atualmente para os mais diversos fins, é uma metodologia ou uma ferramenta de aprendizagem, de planejamento e de organização das ideias, que foi desenvolvida por Tony Buzan.

Nesse sentido, conforme dispõe Sibbet:

> "Ferramenta é obviamente uma metáfora. É usada para indicar coisas tangíveis que você pode fazer para conseguir os resultados desejados. Toda ferramenta é um produto de alguma intenção de fazer algo. Com o uso repetido, uma ferramenta evoluirá e se tornará refinada. Uma boa ferramenta tem um uso central, mas também é utilizável para outras coisas além das indicadas. Por exemplo, um bom martelo pode ser usado para abrir uma porta. (SIBBET, 2014, p. 4).

Não obstante, da mesma maneira como Sibbet pensa, para Buzan, a principal linguagem usada pelo cérebro humano não é constituída nem por palavras faladas, nem tampouco por palavras escritas, pois "esse órgão trabalha por meio dos sentidos, criando associações entre imagens, cores, palavras-chave e ideias." (BUZAN, 2009, p.25). De acordo com este autor, o pensamento humano desenvolve-se, sobretudo, por meio da associação entre imagem-chave, palavra-chave e os seus respectivos significados, que são enviados ao cérebro para resgatar a lembrança não apenas de uma única palavra ou frase, mas de uma série de informações, emoções e sentimentos pretéritos da pessoa, relacionadas a um modo de pensar multidimensional, não linear e radiante.

Nesse sentido, como Buzan também esclarece:

> As pesquisas mostram que o cérebro é um órgão multidimensional, capaz de absorver, interpretar e recuperar informações por meio de recursos que são muito mais sensitivos, criativos, multifacetados e instantâneos do que as palavras escritas e faladas. A mente é capaz de entender uma informação não-linear, pois é projetada para essa função. E ela faz isso o tempo todo, seja quando vemos fotografias e figuras, seja quando interpretamos outras imagens que estão ao nosso redor.

> Quando o cérebro ouve uma série de frases, ele não absorve a informação palavra a palavra, linha a linha – ele a considera como um todo. Ele a classifica, interpreta e assimila de diversas maneiras. Ouvimos as palavras e as situamos no contexto do conhecimento que já possuímos. Não temos necessidade de escutar todo um conjunto de frases antes de elaborarmos uma resposta." (BUZAN, 2009, p. 17-18).

Assim, de fato, quando uma pessoa é instada a pensar, por exemplo, em um carro, certamente ela não imagina em sua mente no primeiro instante em que ouve o som da palavra as letras C, A, R, R, O, mas a imagem que lhe é mais familiar de um automóvel, promovendo a associação da sonoridade da palavra, com as imagens e cores correspondentes ao contexto que lhe é dado e à experiência pretérita de sua vida.

O problema, todavia, é que o ser humano está tão acostumado a se comunicar por meio de palavras faladas e escritas, que acaba por acreditar que o cérebro funciona principalmente por meio delas, ordenadas racionalmente, tal como são escritas, em linhas, da esquerda para a direita (no mundo ocidental), e em tópicos (numerados) de cima para baixo.

De fato, como Buzan observa (2009, p.22), é preciso saber mais sobre como o cérebro recebe, processa, analisa, retém (armazena) e recupera informações, pois isso é absolutamente fundamental tanto para a criação, para o compartilhamento e para o desenvolvimento das ideias, quanto para o desenvolvimento de metodologias de ensino e aprendizagem, entre as quais podem ser destacados os mapas mentais.

Nesse sentido, o cérebro, para Buzan:

> "[...] não raciocina de forma linear e monótona. Ao contrário, ele pensa em várias direções ao mesmo tempo – partindo de ativadores centrais presentes em Imagens-chave ou em Palavras-chave. Chamo isso de *Pensamento Radiante*.
>
> Como o termo sugere, os pensamentos se irradiam de dentro para fora, como os galhos de uma árvore, as nervuras de uma folha ou os vasos sanguíneos, que se propagam a partir do coração."(BUZAN, 2009, p. 22).

E é exatamente assim, a exemplo dos galhos de uma árvore, de forma não linear e radiante, que Buzan projeta e estrutura o Mapa Mental, visando reproduzir nele a mesma lógica de funcionamento do cérebro humano, o que acaba melhorando e intensificando o processo cerebral natural do pensamento radiante, por meio de um círculo virtuoso.

Para Buzan, inclusive, "quanto mais você conseguir armazenar informações de uma forma que se assemelhe à maneira como o cérebro funciona naturalmente, mais facilidade ele terá para se recordar de fatos importantes e memórias pessoais." (BUZAN, 2009, p. 23).

De acordo com Buzan, contudo, antes de a pessoa elaborar um mapa mental, ela deve estabelecer claramente qual é o objetivo a ser alcançado com ele, o que deve ser feito

com antecedência. “É importante tomar essa decisão porque um Mapa Mental bem-sucedido tem, em essência, uma imagem central que representa seu objetivo.” (BUZAN, 2009, p. 31).

Mas Buzan também observa que, depois de definir o objetivo central do Mapa Mental, a pessoa deve editar e ordenar as ideias, para que as mesmas sejam melhor estruturadas. Assim,

> “O primeiro passo nesse sentido é definir quais são suas Ideias de Ordenação Básica (IOBs). Elas são assuntos-chave essenciais em torno dos quais todos os outros conceitos podem ser organizados. Eles são “ganchos” ou “cabides”, os quais penduramos todas as ideias associadas (exatamente como os títulos dos capítulos de um livro representam o conteúdo temático dessas seções).” (BUZAN, 2009, p. 32).

Após a definição do objetivo principal e das Ideias de Ordenação Básicas (IOBs), o Mapa Mental deve ser criado, considerando as seguintes recomendações de Buzan:

1. Desenhos objetivos e claros, que permitam o desenvolvimento do próprio estilo da pessoa que elabora o Mapa Mental;
2. Uso (sem medo) de imagens em perspectiva em todo o Mapa Mental;
3. Uso de uma imagem central no meio de uma folha em branco posicionada horizontalmente. A imagem deve ser, preferencialmente incomum, atrativa, colorida e destacada, e deve ter relação direta com o objetivo principal do Mapa Mental. E, se eventualmente uma palavra for usada como imagem central, ela deve ser desenhada de forma diferenciada, preferencialmente em três dimensões e colorida;
4. A partir da imagem central, e com linhas grossas e tortas, deve-se desenhar ramificações (ou “galhos”), que devem terminar em outros desenhos, que correspondem às demais Ideias de Ordenação Basicas (IOBs) decorrentes do objetivo central;
5. Deve-se escrever em letra de fôrma uma palavra-chave para cada ramificação – que deve também corresponder aos pensamentos principais relacionados a uma Ideia de Ordenação Básica (IOB), com o cuidado necessário para que a palavra tenha o tamanho da ramificação correspondente;
6. Novas ramificações secundárias devem ser criadas a partir de cada um dos desenhos também secundários, com novas palavras-chave e derivações/soluções decorrentes do pensamento radiante relativo ao tema-problema descrito no Mapa Mental;

7. Deve-se usar três ou mais cores por imagem, pois elas estimulam a memória e a criatividade, e também podem ser usadas para criar uma lógica hierárquica das informações lançadas no Mapa Mental;
8. O autor do Mapa Mental deve criar o seu próprio código e/ou a sua própria hierarquia, pois isso poupa tempo e facilita as conexões instantâneas;
9. Deve-se também usar os sentidos, pois quanto mais o Mapa Mental for capaz de ativar as memórias sensoriais (visão, audição, tato, paladar, olfato e percepção espacial), mais eficiente ele será;
10. São recomendáveis as variações de fonte e de tamanho de letras e números, visando estabelecer, facilitar e/ou transmitir a ideia de hierarquia;
11. A aparência das ramificações ou dos "galhos" que derivam (tortos) da imagem central e das demais ideias ordenadas (e que também são representadas por outras imagens) devem ser organizadas de maneira uniforme em todo o Mapa Mental;
12. Deve-se usar um espaçamento adequado, deixando um espaço livre entre cada item do Mapa Mental;
13. Recomenda-se também o uso de setas para que sejam feitas as conexões entre as ramificações que decorrem de cada imagem.

Mesmo com todas essas recomendações objetivas e que podem ser usadas como um verdadeiro método ou roteiro para elaboração de qualquer mapa mental, Buzan destaca que:

> "Todo criador de Mapas Mentais enfrenta quatro fatores de risco:
> - A elaboração de Mapas Mentais que, na verdade, não são Mapas Mentais;
> - O uso de frases em vez de palavras únicas;
> - A preocupação desnecessária com o fato de criar um Mapa Mental "bagunçado";
> - Uma reação emocional negativa em relação ao Mapa Mental." (BUZAN, 2009, p. 45) .

De fato, é muito comum as pessoas dizerem que não sabem desenhar e que, por isso, não pretendem criar e usar um Mapa Mental. Da mesma maneira, em muitos casos, depois de o mapa pronto o(a) autor(a) o rejeita, sob os argumentos de que ficou feio, mal distribuído ou bagunçado, o que acaba determinando uma reação emocional negativa relativamente ao uso da metodologia.

É importante observar, contudo, que a maioria absoluta das pessoas (professores ou alunos) não sabem ou não encontram-se treinadas para promover a comunicação de ideias por meio de seus próprios desenhos. Por isso, o uso de desenhos toscos, rudimentares e ruins na

elaboração dos Mapas Mentais, pode significar um importante elemento de conexão do autor com o seu interlocutor (que, certamente, também não sabe desenhar com primor), ao contrário do que se pode normalmente imaginar. Mas, evidentemente, o treino e o uso frequente dos Mapas Mentais acabam por permitir um aprimoramento dos desenhos e dessa forma de comunicação (especialmente no caso dos professores).

Vale observar, contudo, que o Mapa Mental, tal como sugerido por Buzan (2009), não se confunde com um "esquema", que normalmente é elaborado somente com (muitas) palavras, frases e até trechos inteiros, sem nenhuma imagem, monocromático e distribuído ordenadamente por meio de linhas absolutamente retas e finas. Quanto a isso, inclusive, é importante observar que alguns livros, inclusive de Direito, que se autodenominam como livros de mapas mentais, na verdade, não passam de esquemas resumidos e (quase) monocromáticos, repetitivos, repletos de linhas retas, de muitas palavras e de nenhuma imagem.

4. O ENSINO JURÍDICO

O ensino e a prática jurídica brasileira, indiscutivelmente, passam por uma crise que pode ser analisada a partir de diversos aspectos ideológicos, sociais, culturais, econômicos, políticos e metodológicos, sendo que a esta pesquisa, por conta de um corte epistemológico, somente interessam os aspectos metodológicos.

Antes de qualquer abordagem específica, é importante observar que a forma de pensar adotada pela maioria dos professores e demais profissionais do Direito, tem uma influência significativa não apenas na mencionada crise do ensino jurídico, mas também na própria crise das profissões jurídicas, comprovada pelo excesso de processos judiciais, pela demora e muitas vezes inconsistência da prestação jurisdicional, que corroboram o deficiente funcionamento do Poder Judiciário em muitos casos da prática.

Segundo Peter Senge, "nossos *modelos mentais* determinam não apenas a forma como entendemos o mundo, mas também como agimos." (SENGE, 2008, p. 201).

O mesmo autor ressalta, ainda, que:

> Os modelos mentais podem ser generalizações simples, como "não se pode confiar nas pessoas", ou podem ser teorias complexas, como minhas premissas sobre os motivos pelos quais os membros da minha família interagem de uma determinada forma. Mas o mais importante é compreender que os modelos mentais são *ativos* – moldam nossa forma de agir. Se temos a crença de que não se pode confiar nas

> pessoas, agimos de forma diferente do que agiríamos se acreditássemos que as pessoas são dignas de confiança. (SENGE, 2008, p. 202).

Nesse sentido, o ensino e a prática jurídica brasileiros são desenvolvidas, quase sempre, a partir de uma mesma forma de pensar, de um modelo mental dominante e já destacado acima. De acordo com esse modelo mental que ainda prevalece como forma de pensar da maioria dos profissionais do Direito (inclusive professores e alunos dos cursos jurídicos), todas as ideias devem ser desenvolvidas a partir da análise de um fato único e isolado dos demais fatos e pessoas.

Além disso, de acordo com essa forma de pensar ainda dominante, o Direito é sempre considerada uma ciência normativa voltada para a determinação daquilo que é certo ou errado em um determinado lugar e/ou momento. Nesse modelo, o Direito é compreendido também como a ciência da (suposta) solução de conflitos (sempre pressupostos por quem ensina, interpreta e aplica o Direito), quase sempre por meio da intervenção estatal e de um processo judicial. Além disso, de acordo com esse modelo dominante de pensamento, a fonte primária, mais importante e (quase) única do Direito é a lei formal, já que, de acordo com a máxima positivista expressa no texto constitucional, "ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei" (art. 5º, II, da Constituição da República).

Esse modelo mental que ainda domina, acaba valorizando um ensino jurídico calcado quase totalmente no método científico dedutivo, nas metodologias escolásticas centradas fundamentalmente no saber do professor, desenvolvidas principalmente por meio de aulas faladas, expositivas (repetitivas) e com fundamento na baliza primordial do texto legal. E mais: essa forma de pensar acaba valorizando a superespecialização disciplinar e desvalorizando o pensamento sistêmico, a inter, multi e transdiciplinaridade, bem como a contextualização no Direito.

E, baseado no pensamento de Peter Senge (2008), pode-se concluir que é justamente o pensamento sistêmico que permite o desenvolvimento de possíveis soluções para os problemas contemporâneos da humanidade, inclusive no âmbito jurídico, pois há uma interdependência latente em todas as relações existentes entre o universo, o planeta Terra, o meio ambiente, as pessoas, a organização e o funcionamento do Estado e das empresas, os fatos e os atos jurídicos.

Nesse sentido, segundo Peter Senge:

> O pensamento sistêmico é uma disciplina para ver o todo. É um quadro referencial para ver inter-relacionamentos, ao invés de eventos; para ver os padrões de

> mudança, em vez de "fotos instantâneas". É um conjunto de princípios gerais – destilados ao longo do século 20, abrangendo campos tão diversos quanto as ciências físicas e sociais, a engenharia e a administração. [...]
>
> Hoje, o pensamento sistêmico é mais necessário do que nunca, pois nos tornamos cada vez mais desamparados diante de tanta complexidade. Talvez, pela primeira vez na história, a humanidade tenha a capacidade de criar muito mais informações do que o homem pode absorver, de gerar uma interdependência muito maior do que o homem pode administrar e de acelerar as mudanças com uma velocidade muito maior do que o homem pode acompanhar. Certamente a escala de complexidade é sem precedentes. Tudo à nossa volta é exemplo de "colapsos sistêmicos" – problemas como o aquecimento global, a diminuição da camada de ozônio, o tráfico internacional de drogas e o déficit comercial e orçamentário norte-americano –, problemas que não possuem uma simples causa local. [...]
>
> A complexidade pode facilmente minar a confiança e a responsabilidade – como no frequente refrão, "É tudo muito complexo para mim" ou "Não posso fazer nada. É o sistema". O pensamento sistêmico é o antídoto para essa sensação de impotência que muitas pessoas sentem ao entrar na "era da interdependência". O pensamento sistêmico é uma disciplina para ver as "estruturas" subjacentes às situações complexas e para discernir entre mudanças de alta e de baixa alavancagem. Ou seja, ao ver o todo (*whole*), aprendemos a fomentar a saúde (*health*). Para fazer isso, o pensamento sistêmico oferece uma linguagem que começa com a estruturação do modo como pensamos. (SENGE, 2008, p. 99-100).

Assim, como, infelizmente, o modelo mental dominante no ensino e na prática jurídica valoriza quase que exclusivamente a solução de conflitos por meio da lei e do processo judicial, são raros os casos em que o método indutivo, o pensamento sistêmico (gestáltico[4]) e as metodologias que valorizem o pensamento divergente, radiante e criativo dos alunos e dos profissionais do Direito são utilizadas ou mesmo desenvolvidas no âmbito teórico e/ou prático. E isso acaba promovendo, cada vez mais, em um círculo vicioso, o desinteresse e o despreparo dos alunos para uma atuação profissional renovada, baseada em um modelo mental diferente do tradicional e ainda dominante, contemporâneo (e até, em certos momentos, vanguardista), conectado com as necessidades e com os desafios do século atual.

Um desses novos modelos mentais é conhecido como Análise Estratégica do Direito (GABRICH, 2010), segundo o qual o pensamento deve ser necessariamente sistêmico (holístico) e o Direito deve ser compreendido como uma das (muitas) ciências usadas pelas pessoas (naturais e jurídicas) para a estruturação eficiente dos seus objetivos (com o menor desgaste psicológico, de tempo e de dinheiro possíveis), preferencialmente sem conflitos, com a máxima felicidade e, certamente, sem os pressupostos do processo judicial e/ou da solução não consensual de eventuais divergências que decorrem (naturalmente) do relacionamento

[4] Conforme Noble e Bestley, "extraída do ramo da psicologia que lida com a mente humana e com o comportamento em relação à percepção, a teoria de Gestalt pode ser entendida como sendo baseada na noção de que o todo é maior do que a soma das partes individuais." (NOBLE et BESTLEY, 2013, p. 16).

humano. De acordo com esse paradigma, se a estruturação jurídica for bem realizada, não haverá conflito, não haverá processo judicial e, no plano ideal (utópico), não haverá infelicidade.

Em outras palavras, de acordo com a perspectiva da Análise Estratégica do Direito, no plano absolutamente ideal, se existe conflito e/ou se existe a necessidade de um processo judicial para dirimi-lo, há um importante indicativo de falha no planejamento jurídico dos objetivos das pessoas (naturais e jurídicas) envolvidas no caso. Daí, portanto, o motivo pelo qual, na Análise Estratégica do Direito não há o pressuposto do conflito e do processo judicial na formulação de ideias e, sobretudo, no ensino do Direito.

De acordo com essa teoria, o Direito existe para estruturar sistematicamente os objetivos das pessoas, para que eles sejam realizados com a maior eficiência possível, com a maior satisfação e felicidade possíveis de todas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente.

É preciso, todavia, que a mudança de paradigma e de modelo mental comecem no plano teórico e prático. E a combinação das metodologias tradicionais, com o uso de outras mais inovadoras, como é o caso dos Mapas Mentais, certamente podem representar um excelente caminho nessa direção, especialmente porque valorizam a identificação e realização mais eficiente dos objetivos das pessoas, com o desenvolvimento de soluções sistêmicas e sustentáveis.

5. O MAPA MENTAL NO ENSINO E NA PRÁTICA JURÍDICA

De fato, os Mapas Mentais podem, devem e já estão sendo usados na educação, como metodologia inovadora de ensino e de aprendizagem. (BUZAN, 2009).

Buzan esclarece, todavia, que "as tradicionais "normas" da educação dizem que a elaboração de listas e anotações monocromáticas é boa, enquanto desenhos, rabiscos e recursos imaginativos são naturalmente errados.". Mas o mesmo autor conclui, que "a anotação tradicional limita o pensamento, enquanto a fantasia e o desenho intensificam o Pensamento Radiante." (BUZAN, 2009, p. 76).

Na realidade, independentemente da idade ou do curso realizado pelo aluno (criança, jovem ou adulto), em virtude do Pensamento Radiante, da imaginação imagética e das associações realizadas pelo cérebro, o uso da metodologia do Mapa Mental favorece a comunicação (inclusive permitindo ao professor desenhar o Mapa Mental enquanto também estimula os alunos por meio do *storytelling*), a criação de ideias, o pensamento sistêmico, reflexivo e estratégico, bem como o ensino e a aprendizagem de qualquer conhecimento, em

qualquer ramo do saber ou ciência. Além disso, o uso dos Mapas Mentais torna o ensino e a aprendizagem mais fácil e prazerosa. (BUZAN, 2009, p. 77).

Nesse sentido, não há dúvida de que a metodologia dos Mapas Mentais pode e deve ser usada no ensino jurídico de graduação, bem como nos programas de pós-graduação *stricto sensu,* para que os mestrandos, futuros professores, possam estudar, entender e reconhecer essa metodologia como uma daquelas que realmente podem subverter a ordem tradicionalmente estabelecida e favorecer o florescer de um novo modelo (mental) de ensino, de pesquisa, de extensão, de interpretação e de aplicação do Direito.

Basicamente, com fundamento em Buzan (2009), pode-se concluir que os Mapas Mentais podem ser usados também no ensino jurídico, das seguintes maneiras, dentre outras:

1. Na preparação de aulas e palestras (mesmo quando são fundamentalmente expositivas), pois os Mapas Mentais permitem ao professor/palestrante organizar todas as ideias correspondentes a cada aula/palestra, em um único plano, de forma geral e sistêmica, deixando-o livre dos textos e das anotações lineares no momento da aula/palestra, o que favorece um processo mais natural, mas fluente e eficiente de comunicação com os alunos, baseado na troca de conhecimento e de experiências (e histórias) entre todas as partes envolvidas no processo educacional;
2. No desenvolvimento da narrativa de uma aula, pois quando o professor desenha e elabora o mapa mental enquanto discorre sobre um tema, sobre um objetivo que precisa ser juridicamente estruturado, ou mesmo sobre um conflito ou processo judicial, ele acaba favorecendo a "ligação" racional e emocional com os alunos, que dificilmente se dispersam (especialmente quando os desenhos são ruins, inovadores, significativos ou até engraçados);
3. Na preparação para as provas, pois os alunos podem estudar com o desenvolvimento de um Mapa Mental para cada tópico do conteúdo programático ou disciplina, concentrando tudo o que sabem e/ou que precisam saber em uma única referência visual, o que também facilita os processos mentais de compreensão (pontual e sistêmica), de reflexão, de memorização e de revisão;
4. Na leitura e na compreensão de livros, que podem ser representados por Mapas Mentais, nos quais cada capítulo pode corresponder a um desenho secundário e/ou a uma Ideia de Ordenação Básica (IOB);

5. No acompanhamento de aulas e palestras pelos alunos, que podem desenvolver os seus próprios Mapas Mentais durante as aulas expositivas, o que facilita os processos de compreensão e de memorização daquilo que foi transmitido pelo professor/palestrante;
6. Na leitura e na verdadeira compreensão dos textos normativos estabelecidos pelas diversas fontes do Direito: Constituição, leis, jurisprudência, atos administrativos, contratos;
7. Na elaboração de projetos de trabalhos de conclusão dos cursos de graduação, dos artigos científicos, das dissertações de mestrado e das teses de doutorado, especialmente em virtude da valorização do pensamento sistêmico e holístico acerca do tema-problema e de suas eventuais respostas e soluções teórico-práticas;
8. Para formulação de questões de uma prova, o que podem ser respondidas por meio de Mapas Mentais construídos, individual ou conjuntamente pelo alunos, o que favorece enormemente a interação entre eles, a avaliação individualizada e sistêmica dos discentes.

Em todas essas situações, sem dúvida, o uso da metodologia dos Mapas Mentais permite a abrangência sistêmica dos fatos, temas e dos assuntos tratados, bem como o aprofundamento teórico-prático de todos os temas, a inclusão de ideias próprias criadas tanto pelo professor, quanto pelo aluno, a flexibilidade na mudança do conteúdo das aulas (de acordo com as necessidades dos alunos), a adoção de técnicas que facilitam sobremaneira o ensino e a aprendizagem.

Como se não bastasse, os Mapas Mentais podem ser usados também na prática jurídica extrajudicial e judicial.

Nesse sentido, os profissionais do Direito podem usar os Mapas Mentais, dentre outras situações, nas seguintes:

1. Na elaboração do *briefing*, por meio do qual o profissional do Direito pesquisa todas as informações relativas à pessoa, ao fato, ao contexto, às normas inerentes a um objetivo que precisa ser juridicamente estruturado, ou de um problema ou conflito que precisa ser resolvido ou dirimido. Nesses casos, o Mapa Mental permite o conhecimento profundo da pessoa, além da compreensão exata do fato

e dos interesses envolvidos, bem como de todas as suas conexões com outras pessoas, fatos e interesses.

2. Na elaboração e/ou na interpretação de um contrato, pois o Mapa Mental permite mais facilmente a ordenação das ideias e das cláusulas necessárias ao contrato;
3. Na elaboração dos capítulos ou relatórios correspondentes aos fatos que dão origem ao direito de uma pessoa e que são obrigatórios em qualquer petição inicial, contestação, sentença, recurso ou acórdão;
4. Na investigação policial de um crime e na formulação da denúncia;
5. No desenvolvimento do trabalho de conciliação e/ou de mediação, posto que a elaboração conjunta do Mapa Mental com a participação das partes, pode constituir elemento fundamental de compreensão de todos os interesses envolvidos e das principais consequências das soluções sugeridas pelo conciliador ou mediadas entre as partes;
6. No julgamento de questão submetida à arbitragem, ou de uma sentença proferida em um processo administrativo ou judicial (cível ou criminal).

Inquestionavelmente, em todas essas situações jurídicas profissionais e práticas, o uso dos Mapas Mentais certamente irá permitir uma atuação profissional mais eficiente e verdadeiramente mais conectada com a finalidade social das profissões jurídicas.

6. CONCLUSÕES

Apesar de o ser humano ser psicologicamente refratário às mudanças, elas acontecem naturalmente, pois são inerentes à vida biológica. Além disso, a mudança é absolutamente necessária à inovação e à sobrevivência econômica, o que é absolutamente essencial em uma sociedade cada vez mais marcada pela lógica (normalmente cruel) do mercado e da eficiência. As pessoas, as instituições, as empresas e a história da humanidade estão marcadas por diversos momentos em que essas alterações de fato e de direito foram significativas e determinaram uma mudança de paradigma ideológico, cientifico (teórico) ou prático.

Tudo isso é absolutamente natural também no ensino, na pesquisa, na interpretação e na utilização (profissional) do Direito.

É muito evidente que os atuais alunos dos cursos jurídicos, pensam, convivem, interagem e se comunicam de uma forma diferente daquela que acontecia no início do século XIX, quando foram instalados os primeiros cursos jurídicos no Brasil. É fácil chegar à essa

conclusão, porque todas as pessoas de hoje também vivem, convivem e pensam de uma forma diferente daquelas pessoas que viveram e conviveram nos anos 1800.

No caso específico do ensino jurídico, o problema é que praticamente as mesmas metodologias usadas no século XIX são dominantes até os dias atuais. No Brasil, o ensino jurídico ainda está fundamentalmente calcado no pressuposto do conflito, da lei como a principal (ou única) fonte do Direito e do processo judicial como a mais importante (ou única) forma de determinação da paz social e da (suposta) felicidade das pessoas. As metodologias de ensino tradicionais usadas no Brasil reforçam esse modelo mental e valorizam quase que exclusivamente o método dedutivo e escolástico, desenvolvido principalmente por meio de aulas expositivas formais (repetitivas) e com fundamento significativo no texto legal.

Como restou demonstrado nesta pesquisa, é possível uma evolução metodológica no ensino do Direito, que facilite o desenvolvimento do pensamento sistêmico, a conexão (emocional e racional) entre docentes e discentes, a imposição de um novo modelo mental baseado na estruturação (jurídica) eficiente dos objetivos das pessoas (Análise Estratégica do Direito), sem o pressuposto necessário do conflito e da necessidade do processo judicial.

Tudo isso é possível de ser alcançado pelo uso de diversas metodologias diferentes, como são os casos do *storytelling*, do estudo baseado na solução de problemas, da sala de aula invertida, do construtivismo, do construcionismo, dentre outras.

A metodologia dos Mapas Mentais também pode e deve ser inserida nessa lista de novas possibilidades, não apenas voltadas para o ensino jurídico, mas também para a ideação, para a pesquisa e para utilização prática do Direito.

7. REFERÊNCIAS

BUZAN, Tony. *Mapas Mentais: métodos criativos para estimular o raciocínio e usar ao máximo o potencial do seu cérebro*. Rio de Janeiro: Sextante, 2009.

BUZAN, Tony. *Mapas mentais e sua elaboração: um sistema definitivo de pensamento que transformará a sua vida*. São Paulo: Cultrix, 2005.

ROAM, Dan. *Desenhando Negócios: como desenvolver ideias com o pensamento visual e vencer nos negócios*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

ROAM, Dan. *Show and tell: how everybody can make extraordinary presentations.* New York: Penguim, 2014.

GABRICH, Frederico de Andrade. *Análise Estratégica do Direito.* Belo Horizonte: Universidade Fumec, 2010.

LEITE, Marcelo. STRAUSS, Thiago. *Direito Civil em Mapas Mentais*. Niterói: Impetus, 2012.

MORIN, Edgar. *Os sete saberes necessários à educação do futuro* [livro eletrônico]. São Paulo: Cortez; Brasília: Unesco, 2013.

NOBLE, Ian. BESTLEY, Russel. *Pesquisa visual: introdução às metodologias de pesquisa em design gráfico.* Porto Alegre: 2013.

SENGE, Peter M. *A quinta disciplina: arte e prática da organização que aprende.* 24ª edição. Rio de Janeiro: Best Seller, 2008.

SIBBET, David. *Reuniões Visuais: como gráficos, lembretes autoadesivos, e mapeamento de ideias podem transformar a produtividade de um grupo*. Rio de Janeiro: Alta Books, 2013.

SIBBET, David. *Líderes Visuais: novas ferramentas para visualizar e gerir mudanças organizacionais.* Rio de Janeiro: Alta Books, 2014.